



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02042/22

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ANÁLISE DE ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00019/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas de fls. 101/103, de lavra do Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, a seguir transcrito:

Versam os presentes acerca da apreciação da legalidade do ato concessório da pensão por morte do servidor Wallas Ronaldo Leopoldino Caxias, exocupante do cargo de Assistente de Aluno, matrícula nº 199, lotado na Secretaria de Educação, em favor dos beneficiários: Risalva Maria da Silva Leopoldino, Jose Wallyson Leopoldino da Silva, Wedson Pedro Leopoldino Muniz Caxias, Wlisses Leopoldino da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02042/22

Em Relatório Inicial às fls. 74/79, o Órgão de Instrução concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável para que acrescente documentos, justificativas ou adote as seguintes providências:

- a. Retifique o ato concessório levando em considerando os apontamentos constantes nos itens 6.a e 6.b, devendo enviar a esta Corte de Contas o ato retificado e o respectivo comprovante de publicação em órgão oficial imprensa.
- b. Junte aos presentes autos os documentos faltantes, conforme apontado no item 6.c.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a Gestora do Instituto de Previdência foi regularmente citada (fl. 82).

No entanto, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação e/ou esclarecimento (certidão – fl. 85).

Destarte, este Parquet pugna pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando novo prazo a Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, no sentido de adotar providências visando sanar as inconformidades apontadas no relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02042/22

O gestor não notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do Parecer Ministerial, acima transcrito, do Relatório da Auditoria e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que a gestora do mencionado instituto foi regularmente citada acerca das inconformidades apontadas pelo órgão técnico(fl. 74/79), no entanto, deixou escoar o prazo sem prestar qualquer esclarecimento(certidão – fl.85)

Assim sendo, voto acompanhando na íntegra, o parecer do Ministério Público de Contas, pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando o prazo de 30(trinta) dias a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, no sentido de adotar providências visando sanar as inconformidades apontadas no relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 02042/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02042/22**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

RESOLVE os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **BAIXAR RESOLUÇÃO** assinando o parazo de 30(trinta) dias a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José dos Ramos, no sentido de adotar providências visando sanar as inconformidades apontadas no relatório da Unidade Técnica(fl. 74/79), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial e Remota 2ª Câmara (Plenário Ministro João Agripino)

João Pessoa, 31 de janeiro 2023.

MFA

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:59



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Fevereiro de 2023 às 14:16



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO